



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI 1025/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA: Referenda Convênio firmado entre o Município de Mandaguáçu e o **Centro de Integração Empresa Escola, no Paraná - CIEE/PR**

Art. 1º . Fica referendado o Convênio firmado entre o município de Mandaguáçu, Estado do Paraná e o Centro de Integração Empresa Escola, no Paraná - **CIEE/PR**, para concessão de oportunidades de Estágio Supervisionado a estudantes de cursos nos níveis superior, profissionalizantes de 2º grau e supletivo, de acordo com as disposições da Lei nº 6.494/77 e do Decreto de Regulamentação nº 87.497/82, bem como o contido na Lei nº 8.859/94, relacionados ao Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o processo de Ensino-Aprendizagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Mandaguáçu, 24 de outubro de 1997.


Romulo Cecon Barreiros
Prefeito Municipal